

LIDO NA SESSÃO

Nº 509º, DO DIA

16/01/2025



**CÂMARA
MUNICIPAL**
VICOSA DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
PROTOCOLADO
RECEBIDO

O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

EM: 16/01/2025

Francisco José Alves de Arruda
PRESIDENTE A EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 001 /2025, DE 16 DE JANEIRO
DE 2025.

ENCAMINHO A COMISSÃO:

JUSTIÇA E REDACÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Data: 17/01/2025

Francisco Lima da Silva
PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO
ART. 40-A NA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO
CEARÁ/CE, NA FORMA QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM ESTRIBO NA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA, A SEGUINTE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. - Fica acrescido o Artigo 40-A na Lei Orgânica do Município de Viçosa do
Ceará/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40-A** - Os Vereadores farão jus ao recebimento de 13º (décimo
terceiro) salário e terço constitucional de férias.

Paragrafo Único. O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e do terço
constitucional de férias será regulamentado na forma de Lei Complementar.

Art. 2º. - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 16 de janeiro de 2025;

Francisco José Alves de Arruda
Vereador – MDB

José Océlio Brito Silva
Vereador – MDB

Francisco Lima da Silva
Vereador – REPUBLICANOS

Ivan Vieira de Araújo
Vereador - MDB

Edimar Gabriel da Rocha
Edimar Gabriel da Rocha
Vereador – MDB

João Clóvis Mapurunga da Frota
João Clóvis Mapurunga da Frota
Vereador – REPUBLICANOS

Francisco das Chagas de Oliveira Alves
Francisco das Chagas de Oliveira Alves
Vereador – MDB

Ediomar de Carvalho Silva
Ediomar de Carvalho Silva
Vereador - MDB

Osmar Cipriano Barroso Junior
Osmar Cipriano Barroso Junior
Vereador - MDB

Silmara Fontenele Cavalcante
Silmara Fontenele Cavalcante
Vereador(a) - REPUBLICANOS

Lucas Daniel Fontenele de Sousa
Lucas Daniel Fontenele de Sousa
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

A Presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará/CE, tem por objetivo promover adequação do texto da Lei Orgânica Municipal com o que fora decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de incorporar ao texto maior do município matérias de interesse dos agentes políticos, como o recebimento de 13º (décimo terceiro) salário e terço constitucional de férias, direitos sociais vigentes no texto da Constituição Federal de 1988, que na interpretação do órgão máximo da justiça brasileira (STF), os mencionados direitos sociais referente ao recebimento de 13º (décimo terceiro) salário e terço constitucional de férias são extensivos aos agentes políticos, notadamente aos Vereadores.

O STF, ao apreciar o tema, fixou a seguinte tese: “O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”. STF. Plenário. Rel. originário: Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão, Min. Roberto Barroso, julgado em 01/02/2017 (repercussão geral).

Segundo o Min. Luís Roberto Barroso, o regime de subsídio é incompatível apenas com o pagamento de outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que

Lucas Daniel

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

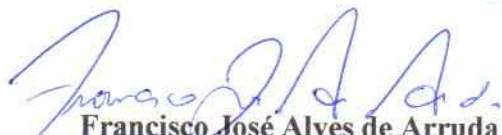
não é o caso do décimo terceiro e das férias, que são verbas pagas a todos os trabalhadores e servidores, com periodicidade anual.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 39, § 3º, que os servidores públicos gozam de terço de férias e 13º salário, não sendo vedado o seu pagamento de forma cumulada com o subsídio. Os agentes políticos, como é o caso dos Vereadores, que não devem ter um tratamento melhor, mas também não podem ter uma situação pior do que a dos demais trabalhadores. Assim, não é inconstitucional o pagamento de terço de férias e 13º salário aos Agentes Políticos, no caso, aos Vereadores.

Portanto, não se trata de aumento real aos Agentes Políticos do Poder Legislativo, mas de isonomia que emerge da própria Constituição Federal de 1988, quando trata dos direitos sociais.

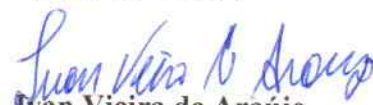
Dito isto, contamos com o apoio dos demais colegas para a aprovação deste instrumento normativo.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 16 de janeiro de 2025.


Francisco José Alves de Arruda
Vereador – MDB

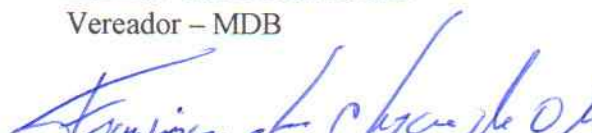

José Océlio Brito Silva
Vereador - MDB

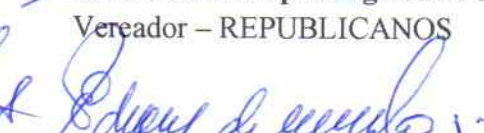

Francisco Lima da Silva
Vereador – REPUBLICANOS


Ivan Vieira de Araújo
Vereador - MDB


Edimar Gabriel da Rocha
Vereador – MDB


João Clóvis Mapurunga da Frota
Vereador – REPUBLICANOS


Francisco das Chagas de Oliveira Alves
Vereador – MDB


Edimar de Carvalho Silva
Vereador - MDB


Bruno Daniel


Bruno Daniel

Osmar Cipriano Barroso Junior

Osmar Cipriano Barroso Junior
Vereador - MDB



**CÂMARA
MUNICIPAL
VICOSA DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

Silmara Fontenele Cavalcante

Silmara Fontenele Cavalcante
Vereador(a) - REPUBLICANOS

JD

Lucas Daniel Fontenele de Sousa
Lucas Daniel Fontenele de Sousa
Vereador - MDB

Lucas Daniel